JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

I. Referência

Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse de recursos públicos à Organização daSociedade Civil.

II. Organização da Sociedade Civil proponente

Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA

III. CNPJ

43.014.786/0001-09

IV. Objeto

Celebração de parceria entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ e a Federação Nacional de Arquitetos – FNA, em regime de mútua cooperação, visando a difusão de Softwares Livres necessários a Arquitetos e Urbanista e incentivos ao seu uso por meio do programa de ações denominado Solare – Softwares Livres para Arquitetura e Engenharia – voltado à promoção e ao fomento do uso e desenvolvimento de softwares livres para a produção do espaço construído.

A FNA se compromete a:

- Realizar a manutenção, manter ativo o sítio do SOLARE na internet – www.solare.org.br, neste hospedar o material produzido a partir da parceria e difundi-lo por meio da rede web com os devidos créditos ao CAU/RJ;

- Realizar postagens das ações em parceria com o CAU/RJ, por meio das redes sociais gerenciadas pela FNA (como Instagram e Facebook);

- Disponibilizar e remunerar professores, num total de 25 horas/aula para oficinas e cursos do SOLARE no Estado do Rio de Janeiro;

- Realizar Seminário Nacional sobre Softwares Livres para arquitetura e urbanismo.

V. Vigência

De julho/2023 a dezembro/2023

VI. Valor

R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

VII. Tipo de Parceria

Termo de Colaboração.

VIII. Fundamento Legal

A Lei Federal nº 13.019/2014, ao estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperaçãopara a consecução de finalidades de interesse público, estabeleceu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, dentre elas a regra geral da realização de chamamento público.

No entanto, o *caput* do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

A parceria, ora proposta, contemplará difusão de Softwares Livres necessários a Arquitetos e Urbanista e incentivos a seu uso. A Federação Nacional dos Arquitetos, entidade parceira, é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, I, alínea "a" da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a FNA apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22 daLei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Colaboração, sendo que, para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no art. 34 da Lei 13.019/2014.

IX. Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

Em cumprimento ao dever regimental[1] e legal[2] acerca da deliberação tomada, cabe a seguinte justificativa de inexigibilidade de chamamento público.

Em maio de 2023 foi assinado Acordo de Cooperação, no qual regulamentou-se os termos gerais para a realização de ações em conjunto entre os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação e a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA, com fins de dar continuidade ao PROJETO SOLARE - SOFTWARES LIVRES PARA ARQUITETURA E ENGENHARIA, cuja execução fora introduzida por ação conjunta entre CAU/RS e a FNA, com posterior adesão do CAU/RJ.

O acordo formalizou a continuidade do consenso firmado em Protocolo de Intenções celebrado entre CAU/RS e CAU/RJ, a continuidade de vínculos jurídicos obrigacionais entre CAU/RS e CAU/RJ e a adesão do CAU/MG, CAU/PR, CAU/BA e CAU/MS ao PROJETO SOLARE - SOFTWARES LIVRES PARA ARQUITETURA E ENGENHARIA.

Para o alcance do objeto daquele Acordo, os partícipes deverão realizar os respectivos

[1] "Art. 56- Ao Presidente compete: XXII - celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com entidades privadas, com apoio, se necessário, de assessoria especializada e aprovação do Plenário;"

[2] Lei n.º 13.019/14 – "Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamentopúblico será justificada pelo administrador público."

contratos administrativos ou instrumentos congêneres, no cumprimento das obrigações lá assumidas.

O Conselho Diretor do CAU/RJ, no exercício de sua competência regimental, em sua reunião ordinária realizada em 03 de julho de 2023, aprovou o mérito do Plano de Trabalho do referido Projeto, que visa sensibilizar e capacitar Arquitetos e Urbanistas para a utilização das ferramentas de softwares livres aplicados à profissão, através de parceria entre o CAU/RJ e a Federação Nacional dos Arquitetos

Por fim, destaco que a origem dos recursos provém do Centro de Custos 4.01.28 - PROJETO ESPECIFICO - Fomento ao Software Livre.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ tem, dentre seus objetivos legais, a missão de orientar e desenvolver as atividades profissionais, restabelecendo o papel social do arquiteto e urbanista. Além disse, deve o Conselho defender a sociedade, o bemviver e a qualidade do ambiente urbano, através da garantia das melhores práticas profissionais[3].

O Projeto Solare "Softwares Livres para Arquitetura e Engenharia" visa essencialmente o incremento tecnológico de livre acesso para os profissionais. Muito embora,registra-se, ser o profissional Arquiteto e Urbanista quem desenvolve o projeto e não o software, não se pode preterir da importância destes como ferramentas, muitas vezes essenciais, para o desenvolvimento do exercício profissional, a exemplos notórios como programas que simulam uma construção dentro de um ambiente gráfico, simulação de objetos em 3D, visualização de maquete eletrônica, dentre outros.

Como é inegável a importância dos softwares como uma eficiente ferramenta para um bom exercício profissional, da mesma forma é inegável os altos custos por trás das licenças para o uso desses softwares. Em uma justa e compreensiva percepção, o CAU/RJ visa não somentedesenvolver o exercício profissional, mas democratizar o acesso das ferramentas, objetivos estes presentes no Projeto Solare "Softwares Livres para Arquitetura e Engenharia".

Assim se justifica o objeto.

Exposto e justificado o objeto, necessário tecer argumentos acerca da pessoa jurídica que irá viabilizaro projeto especial em apreço. Não bastando tão somente à expertise técnica, mas especialmente, a experiência que congregue a técnica com o conhecimento do exercício da profissão, ou seja, que possa compreender em seu âmago o que é ser um Arquiteto e Urbanista hodiernamente.

Para tanto, encontrou-se a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, denominada FNA, que é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), com sede na Avenida Venezuela, 131, salas 811-815, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-311, inscrita no CNPJ sob o n° 43.014.786/0001-09, que dentre alguns informes para a sua apresentação[4], cito:

[3] Sítio eletrônico do CAU/RJ. Disponível em: https://www.caurj.gov.br/apresentacao/ Acesso em 05.07.2023.
[4] Sítio eletrônico da FNA. Disponível em: http://www.fna.org.br/sobre-a-fna/ www.fna.org.br/sobre-a-fna/ Acesso em 05.07.2023.

> "Criada em maio de 1979 e instalada com a Carta Sindical de 13 de dezembro de 1979, a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA) é uma entidade sindical de grau superior que congrega sindicatos estaduais da categoria. Desde sua constituição, tem como objetivo coordenar e proteger a categoria profissional dos arquitetos e urbanistas nas relações de trabalho, direitos e atribuições.
>
> (...)
>
> Como instituição sem fins lucrativos e alinhada com o desenvolvimento das cidadese da sociedade brasileira, a FNA contribuiu para diversas Leis, entre elas o Estatuto das Cidades, a de criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e a Lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Athis).
>
> Atualmente, a FNA participa do Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da organização do Congresso Mundial de Arquitetos (UIA2020) e de inúmeras outras instâncias de representação da categoria dos arquitetos e urbanistas."

A representatividade nacional faz a FNA reunir os atributos singulares para a devida compreensão necessária para o desenvolvimento do projeto especial, pois tem larga experiência sobre a vivencia dos Arquitetos e Urbanistas.

Continuando, a abrangência da FNA não se situa apenas no campo de representatividade sindical, como também no campo do exercício profissional, ao participar ativamente em órgão colegiado específico. Conforme disposto na Lei n.º 12.378/2010:

> "Art. 61. Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 28[5] e no inciso IV do art. 34, o CAU/BR instituirá colegiado permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional."

A partir da previsão legal, o Regimento Interno[6] do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, definiu como órgão consultivo:

> "Art. 6° Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/BR será organizado da seguinte forma:
>
> II – Órgãos Consultivos:
>
> a) Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR;"

Em seguida, tem-se a participação da FNA como membro fundador do Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR (CEAU–CAU/BR):

> "Art. 175. O Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas do

[5] "Art. 28. Compete ao CAU/BR: X - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas".
[6] Conforme Resolução n.º 193 de 28/04/2017 – anexo II. RESOLUÇÃO Nº 139, DE 28 DE ABRIL DE 2017 –ANEXO II.

> CAU/BR (CEAU–CAU/BR), órgão permanente, de natureza consultiva, tem como atribuição tratar das questões do ensino e formação e do exercício profissional.
>
> Art. 176. O CEAU-CAU/BR terá a seguinte composição:
>
> V – um representante da Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA);
>
> § 1° São membros fundadores as entidades relacionadas nos incisos IV a VIII, queestabeleceram a composição original do CEAU- CAU/BR, cuja primeira reunião ocorreu em 6 de janeiro de 2012."

E conforme regimento interno, o referido órgão colegiado consultivo, comparticipação da FNA, delibera acerca de:

> "Art. 183. O Colegiado de Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU- CAU/BR) adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência ejurisdição:
>
> *I* – propor e apreciar sobre temas para debate relacionados a questões de interesse da profissão e da sociedade, no âmbito de sua competência;
>
> *II* – propor e participar de atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com o CAU/BR, objetivando resultados para valorização da Arquiteturae Urbanismo;
>
> *III* – propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualizaçãodesconhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto com a Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, sempre que consultado;
>
> *IV* – propor e apreciar sobre ações para a fiscalização da profissão, em conjunto coma Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, sempre que consultado;
>
> *V* – propor e apreciar sobre e ações para utilização e divulgação de tabelas indicativas de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo;
>
> *VI* – propor e apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e
>
> VII– propor e apreciar os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU-CAU/BR, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU e comas diretrizes estabelecidas."

Assim, nitidamente a FNA compreende, em suas competências, reconhecida e inquestionável experiência quanto às necessidades do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

Consoante dispõe o Estatuto da FNA[7]:

---

[7] Sítio eletrônico da FNA. Disponível em: http://www.fna.org.br/sobre-a-fna/www.fna.org.br/wp-

> Art. 2º São Prerrogativas da Federação:
>
> VI. estimular o aperfeiçoamento profissional e científico, promovendo cursos, seminários e outras formas de ensino e capacitação para a categoria profissional, sociedade e poderes públicos.

Bem delimitada a justificativa quanto à qualidade singular do objeto da parceria, especialmente sob o enfoque da especificidade única do executor e sua relação com a Arquitetura e Urbanismo, passa-se a verificar o prospecto de ordem técnica.

Nesse sentido, importante registrar a experiência da FNA em participação de projetos de softwares livres e gratuitos, conforme o projeto Solare[8] – Softwares Livres para Arquitetura e Engenharia. Para tanto, a citação abaixo:

> "(...) lançado nesta quinta-feira durante live do 44º Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas (Ensa). Em uma grande parceria entre a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas (FNA), a Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (Fisenge), a Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (Abea) e a Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (FeNEA), a iniciativa visa difundir os programas já existentes no mercado, como o Linux, o LibreOffice e o FreeCAD.
>
> Conforme explicou o secretário da FNA Danilo Matoso, que é um dos criadores do Solare, o software livre "é aquele que respeita a liberdade e o senso de comunidade dos usuários". Nesse formato, é possível executar, copiar, distribuir e melhorar o software livremente, dispondo do acesso ao código-fonte do programa publicamente. "Temos que controlar os meios de produção pelo qual trabalhamos. É direito nosso, como coletividade, definir a maneira como trabalhamos", enfatizou. Para além da democratização dos programas, um software livre também foge dos padrões de obsolescência programada dos tradicionais programas pagos, que sofrem atualizações e acabam não aceitando formatos antigos de arquivo. "O que vai ser da geração de arquitetos que fez toda sua produção digitalizada e que não sabe se vai ter sistema pra ler arquivos binários no futuro?", questionou Matoso."

O Solare – Software Livre para Arquitetura e Engenharia – é um programa de entidades que tem por objetivo fomentar o uso e o desenvolvimento de softwares livres necessários à prática da arquitetura, urbanismo e engenharia[9].

Softwares Livres existem por meio de duas comunidades: a comunidade de usuários – os profissionais de arquitetura e engenharia – e a comunidade de desenvolvedores. Na interseção entre ambas estão os profissionais que auxiliam no desenvolvimento dos softwares. O Solare visa a estimular a formação e a organização da comunidade de usuários de modo a manter uma comunidade de desenvolvedores de acordo com seus

content/uploads/2019/03/ESTATUTO-FNA-2018.pdf Acesso em 05.07.2023.

[8] Sítio eletrônico da FNA. Disponível em: https://www.fna.org.br/2020/12/04/entidades-lancam-projeto-para-fomentar-uso-de-softwares-livres-em-arquitetura-urbanismo-e-engenharia/ Acesso em 05.07.2023.

[9] *https://solare.org.br*

propósitos.

Desta feita, devidamente justificada a aplicabilidade do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, no sentido de ser inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre a Organização da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, bem como em virtude de que as metas propostas somente poderão ser atingidas com a maior vantagem por esta entidade especifica, a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas denominada - FNA.

Por fim, verifica-se a singularidade da natureza do objeto a ser cooperado pelo CAU/RJ e pela FNA, bem como a singularidade e a expertise comprovadas, conforme bem exposto na presente justificativa.

Fica aberto o prazo de impugnação previsto no §2º do artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Rio e Janeiro, 31 de julho de 2023.

PABLO CESAR BENETTI:71794794700

Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:71794794700
Dados: 2023.07.31 16:10:42 -03'00'

Pablo Benetti
Arquiteto e urbanista
Presidente do CAU-RJ